

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.611, DE 29 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AO
MOSQUITO *Aedes Aegypti* E APROVA O
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E
COMBATE AO MOSQUITO *Aedes
Aegypti*.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual (RS) nº 14.847, de 30 de março de 2016, dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, em conformidade com a Lei Estadual (RS) nº 14.847, de 30 de março de 2016, e/ou outros dispositivos legais que vierem a substituí-la e/ou complementá-la.

Art. 2º O Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* será instância consultiva, deliberativa e propositiva para questões relativas na prevenção, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti* e suas doenças, no município de Bento Gonçalves.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti*:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

IV - - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção das doenças e agravos à saúde, no município;

V - colaborar na elaboração dos Programas Municipais de prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção das doenças e agravos à saúde ocasionados pelo *Aedes aegypti*;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.

Art. 4º O Comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e de cunho social e órgãos públicos.

§1º O Comitê contará, em sua estrutura, com Comissão Técnica e Comissão de Mobilização, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

§2º O Comitê poderá convocar, em caráter excepcional e temporário, servidores de outros setores e Pastas da Prefeitura, para o desenvolvimento de trabalhos específicos

Art. 5º O Comitê será composto e organizado na forma do seu Regimento Interno.

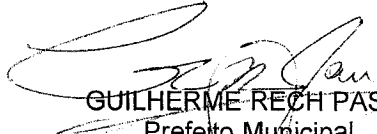
Parágrafo único. Fica aprovado o regimento interno do Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

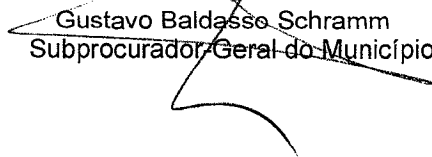
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

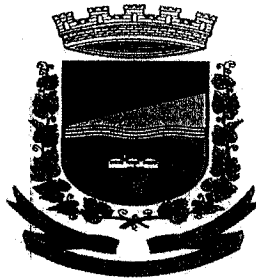

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 78

e publicado (a)

Em 30/07/20





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E
COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI**

**CAPÍTULO I
A NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* será instância consultiva, deliberativa e propositiva para questões relativas na prevenção, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti* e suas doenças, no município de Bento Gonçalves.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Comitê reunir esforços na prevenção, combate e controle do mosquito *Aedes aegypti* e suas doenças, incluindo:

I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;

II - definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;

III - apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este, no município;

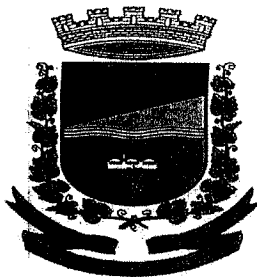
IV - implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle do mosquito e para prevenção das doenças e agravos à saúde, no município;

V - colaborar na elaboração dos Programas Municipais de prevenção, combate e controle do mosquito e das doenças e agravos à saúde ocasionados por este;

VI - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção das doenças e agravos à saúde ocasionados pelo *Aedes aegypti*;

VII - propor medidas aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados para a manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de água, lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

VIII - colaborar na identificação de locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e na sua vigilância.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO III
A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 3º O Comitê será constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições, entidades da sociedade civil e de cunho social e órgãos públicos.

§1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§2º O mandato dos membros será pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado indeterminadamente, a cada final de mandato, desde que em comum acordo entre o membro, o setor ao qual pertence e o Comitê.

§3º A indicação e/ou manutenção dos membros deverão ser formalizadas por escrito, em papel timbrado e com a devida identificação da Pasta, setor ou instituição ao qual o representante pertence.

§4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§5º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

Art. 4º O Comitê terá a seguinte estrutura:

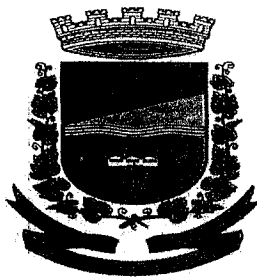
- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.

**Seção I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A Presidência do Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* será exercida por membro pertencente aos setores da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente, que também deverá ser membro pertencente aos setores da Secretaria de Saúde ou da Secretaria de Meio Ambiente, porém, de órgão distinto ao do Presidente.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-presidente assumirá as



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

atribuições, interinamente, até que um novo presidente seja indicado pelo Comitê, e nomeado pelo Prefeito.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;
- VI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;
- VII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VIII - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- IX - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º O setor do qual o Presidente for oriundo está dispensado da obrigatoriedade de prover um segundo membro ao Comitê.

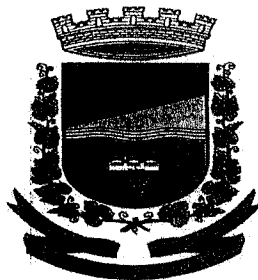
Seção II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Vice-presidência do Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti* será exercida por membro pertencente ao Setor de Vigilância Ambiental, ao Departamento de Vigilância Sanitária ou à Secretaria de Meio Ambiente, porém, de órgão distinto ao do Presidente.

Art. 11. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente ocupará a presidência de forma interina, até a nomeação de um novo presidente, indicado pelo Comitê, e nomeado pelo Prefeito.

§2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro do Comitê, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

§3º Na vacância do Vice-Presidente, será indicado pelo Comitê e nomeado pelo Prefeito, novo Vice-Presidente.

Art. 12. O setor do qual o Vice-Presidente for oriundo está dispensado da obrigatoriedade de prover um segundo membro ao Comitê.

**Seção III
DA ELEIÇÃO E DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 13. A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião de cada ciclo mandatário, e se dará por aclamação da maioria.

**Seção IV
DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO, E DAS REUNIÕES**

Art. 14. A Comissão Técnica será composta pelos representantes dos seguintes Departamentos e Secretarias:

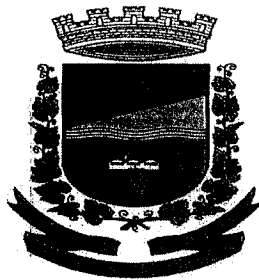
- a) Setor Vigilância Ambiental, da Secretaria de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde;
- c) Serviço de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde;
- d) Vigilância em Saúde do Trabalhador, da Secretaria de Saúde;
- e) Atenção Básica em Saúde, da Secretaria de Saúde;
- f) Setor de Resíduos e/ou setor de Educação Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Setor de Fiscalização, da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Setor de Fiscalização, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;

Parágrafo único. O Comitê poderá convocar, em caráter excepcional e temporário, servidores de outros setores e Pastas da Prefeitura, para o desenvolvimento de trabalhos específicos.

Art. 15. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas ligadas à prevenção e ao combate do mosquito *Aedes aegypti* no município de Bento Gonçalves.

Art. 16. A Comissão Técnica deverá reunir-se mensalmente, em reuniões ordinárias, e/ou conforme necessidade, através de reuniões extraordinárias, em calendário a ser definido pela Presidência.

Parágrafo único. Todas as reuniões deverão ser lavradas em ata.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 17. A Comissão de Mobilização será composta por representantes de instituições, entidades da sociedade civil e de cunho social.

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas no caput deste artigo, que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência das mesmas.

Art. 18. Compete à Comissão de Mobilização auxiliar a Comissão Técnica, em especial, analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção ao mosquito *Aedes aegypti* no município de Bento Gonçalves.

Art. 19. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 21. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta dos membros e concordância de sua maioria.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.